



LEI MUNICIPAL Nº. 4.111/2015

EMENTA: Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede pública municipal de saúde para a população em geral, e dá outras providências, neste Município da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, que distribuem gratuitamente medicamentos à população em geral, obrigadas a colocar em suas dependências, painel informático com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

Parágrafo Primeiro – O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

Parágrafo Segundo – Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoas com acuidade visual normal, e o painel deverá ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

Parágrafo Terceiro – A instalação do referido painel, assim como a veracidade das informações nele veiculadas, serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for colocado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

Vereador